



MUNICÍPIO DE
VISEU

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS CONTRATUAIS

- Cláusula 1.^a - Objeto
- Cláusula 2.^a - Contrato
- Cláusula 3.^a - Condições gerais da prestação
- Cláusula 4.^a - Obrigações e deveres do adjudicatário
- Cláusula 5.^a - Obrigações e deveres do Município de Viseu
- Cláusula 6.^a - Preço Base e Preço Contratual
- Cláusula 7.^a - Condições de pagamento
- Cláusula 8.^a - Alterações ao contrato
- Cláusula 9.^a - Cessão da posição contratual
- Cláusula 10.^a - Resolução
- Cláusula 11.^a - Casos fortuitos e de força maior
- Cláusula 12.^a - Dever de sigilo e confidencialidade de dados pessoais
- Cláusula 13.^a - Penalidades
- Cláusula 14.^a - Prazo do contrato - Vigência das apólices e transferência de risco
- Cláusula 15.^a - Gestor do Contrato
- Cláusula 16.^a - Foro competente
- Cláusula 17.^a - Contagem de prazos
- Cláusula 18.^a - Comunicações e notificações
- Cláusula 19.^a - Legislação aplicável

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

- Cláusula 20.^a - Alocação e gestão dos seguros/Corretagem
- Cláusula 21.^a - Características e Especificações dos seguros

PARTE I
CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no seguimento do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de seguros, diretamente a empresas seguradoras, nos termos e condições definidos nas Cláusulas Técnicas descritas na Parte II deste Caderno de Encargos, dos seguintes lotes de apólices de seguro:

Lote I - Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual (Autarquias)

Lote II - Seguro de Responsabilidade Civil Transporte de Doentes

Lote III - Seguro de Responsabilidade Civil Estádio Municipal de Fontelo

Cláusula 2.^a

Contrato

1 - O Contrato integra os seguintes elementos:

- a) O clausulado contratual e anexos;
- b) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- d) O presente Caderno de Encargos;
- e) A proposta adjudicada; e
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 - Em caso de divergência entre os vários elementos que integram o Contrato, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.

Cláusula 3.^a

Condições gerais da prestação

A prestação de serviços subjacente ao objeto do presente Concurso deve ser executada em conformidade com o Caderno de Encargos e suas especificações técnicas.

Cláusula 4.^a

Obrigações e deveres do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) A obrigação de prestar o serviço de seguros em conformidade com as especificações técnicas contantes dos documentos anexos que fazem parte integrante deste Caderno de Encargos;
- b) A manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;
- c) A obrigação de proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros, em especial quando tais ações sejam solicitadas pelo Município de Viseu e à liquidação dos danos;
- d) O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do contrato, nomeadamente às referentes ao cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior e demais despesas, que nos termos do presente caderno de encargos, não sejam da responsabilidade do Município;
- e) A colocação das apólices contratadas ocorrerá através do Corretor do Município de Viseu, e perante o qual não assume a entidade adjudicante qualquer tipo de remuneração.

2 - O segurador obriga-se ainda a:

- a) Fornecer atempadamente todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários para que o corretor possa promover uma gestão eficiente dos contratos de seguro adjudicados, incluindo sinistros, devendo após a celebração do contrato identificar os recursos humanos que serão os interlocutores junto do corretor ou do Município, se assim lhe vier a ser requerido.
- b) Assegurar a remuneração do corretor, conforme previsto na Lei 7/2019, de 16 de janeiro, sem que este facto implique qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada.

3 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Obrigações e deveres do Município de Viseu

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais da Entidade Adjudicante:

- a) Pagar ao segurador, diretamente, ou por intermédio do corretor os prémios devidos pela contratação das apólices de seguro;
- b) Fornecer ao segurador, por intermédio do corretor, a informação relevante e necessária à vida das apólices de seguro contratadas, incluindo sinistros, sem prejuízo das obrigações assumidas nos termos da cláusula 4.^a.

Cláusula 6.^a

Preço Base e Preço Contratual

1 - Pelo cumprimento de todas as obrigações emergentes do Contrato, a Entidade Adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, isento de IVA, em virtude de este não ser legalmente devido e inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade Adjudicante;

2 - O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a € 26.900,00 (vinte e seis mil e novecentos euros), isento de IVA, que corresponde ao preço máximo admitido para o contrato, nos termos do nº 1 do artigo 47º do CCP e aos seguintes preços base parciais por lote, tendo em conta o prazo de vigência de cada uma das apólices, indicado na cláusula 14.^a:

LOTE	OBJETO	Preço base parcial
I	Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual Autarquia	26.250,00 €
II	Seguro de Responsabilidade Civil Transporte Doentes	300,00 €
III	Seguro de Responsabilidade Civil Estádio Municipal Fontelo	350,00 €

3 - O preço referido no nº anterior tem por base, o cálculo proporcional para o prazo de execução, para os lotes II e III o histórico de contratações anteriores, com o mesmo objeto e para o lote I o preço proposto no procedimento efetuado em 2019, que por se ter revelado superior ao preço base, naquele fixado, impossibilitou a sua adjudicação.

4 - No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração aos prémios, capitais, coberturas, franquias e outras condições constantes da proposta, com exceção do indicado nas seguintes alíneas e sem prejuízo do previsto na cláusula seguinte:

- a) São permitidas alterações nas coberturas sempre que as mesmas sejam reforçadas e quando não decorra impacto nos valores dos prémios e taxas;

- b) Só são permitidas alterações às coberturas e prémios das apólices, se estas resultarem de disposição legal, de norma da Autoridade de Supervisão dos Seguros e Fundos de Pensões, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento da Entidade Adjudicante.
- c) As alterações que ocorram nas circunstâncias previstas na alínea anterior, com exceção dos casos de particular agravamento do risco, produzem efeitos na data de vencimento da apólice ou na data em que por disposição legal ou regulamentar, devam produzir efeitos, e deverão ser obrigatoriamente comunicadas à Entidade Adjudicante com a antecedência mínima de 30 dias, por correio registado, com aviso de receção, sob pena de ineficácia;
- d) Poderá haver lugar a acerto de prémio para mais ou para menos em função a inclusão ou exclusão de bens, capitais ou pessoas seguras, o que ocorrerá, em qualquer situação, nas condições da proposta e mediante prévia solicitação do Município.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

- 1 - As quantias devidas pelo Município, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais serão emitidas de acordo com o previsto no Regime Jurídico do Contrato de Seguro e com a periodicidade prevista nas Cláusulas Técnicas.
- 2 - Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas preferencialmente através do Corretor do Município.
- 4 - As faturas são enviados pelo adjudicatário para a morada da adjudicante ou por meio eletrónico, se assim for acordado .

Cláusula 8.ª

Alterações ao contrato

- 1 - Qualquer intenção de alteração ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
- 2 - Qualquer alteração ao Contrato só poderá ser admitida observados os limites previstos no CCP e efetuada por escrito, assinada por sujeitos legal ou estatutariamente habilitados para representar a Entidade Adjudicante e o adjudicatário.

Cláusula 9.^a

Cessão da posição contratual

- 1 - A cessão, total ou parcial, da posição contratual do adjudicatário e a associação, sob qualquer forma, a outra entidade para execução do contrato depende de autorização escrita da Entidade Adjudicante.
- 2 - Para efeito do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para o acordo de cessão ou de associação.
- 3 - O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de associação e os documentos a que alude a alínea a) do nº 2 do Artigo 318º do Código dos Contratos Públicos, aplicável por remissão do nº 3 do Artigo 319º do mesmo código.

Cláusula 10.^a

Resolução

- 1 - Sem prejuízo do legalmente previsto, a Entidade Adjudicante goza do direito de resolução do Contrato no caso de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato, designadamente:
 - a) Quando os serviços prestados não correspondam às especificações constantes das cláusulas técnicas;
 - b) Quando o adjudicatário se dissolva, extinga por qualquer meio ou seja declarado insolvente.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução do adjudicatário rege-se pelo disposto em legislação especial.

Cláusula 11.^a

Casos fortuitos e de força maior

- 1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
- 2 - Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
- 3 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 12.^a

Dever de sigilo e confidencialidade de dados pessoais

- 1 - O prestador de serviços, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a documentação e informações a que tenham acesso dos termos do contrato, não

podendo facultar a terceiros, quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios serviços, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita do Município de Viseu, nem utilizá-los em seu benefício.

2 - A obrigação de sigilo profissional referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas internamente aos técnicos do prestador não diretamente envolvidos na prossecução dos objetivos do contrato, desde que tais informações, pela sua natureza, possam perturbar a normal execução das prestações abrangidas pelo objeto do contrato.

3 - O dever de sigilo abrange ainda toda a documentação e informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Viseu, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

4 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

5 - O corretor de seguros do Município a quem será confiado o apoio na gestão do contrato, não é considerado terceiro, para efeitos do disposto no nº 1, estando, no entanto, também esse vinculado a igual dever de confidencialidade.

6 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

7 - No tocante a tratamento e confidencialidade de dados pessoais, as partes obrigam-se ao cumprimento das disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados"), em relação a todos os dados pessoais por cujo tratamento sejam responsáveis."

Cláusula 13.^a

Penalidades

1 - Sem prejuízo do direito à resolução e do legalmente previsto, o incumprimento do contrato legitima a Entidade Adjudicante a adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença para mais se houver, a cargo do adjudicatário.

2 - As importâncias resultantes da aplicação da penalidade prevista no número anterior serão descontadas nas faturas/avisos a liquidar.

Cláusula 14.^a

Prazo do Contrato - Vigência das apólices e transferência de risco

1- O contrato a celebrar vigorará pelo prazo de 9 (nove) meses, não renovável.

2- A transferência do risco ocorrerá e prazo de vigência de cada apólice, é a que se indica

LOTE	OBJETO	Data de Início	Data de termo
I	Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual Autarquia	01/04/2020	31/12/2020
II	Seguro de Responsabilidade Civil Transporte Doentes	01/04/2020	31/12/2020
III	Seguro de Responsabilidade Civil Estádio Municipal Fontelo	28/07/2020	31/12/2020

3 - Todas as apólices vigorarão pelo prazo indicado no nº1, salvo a referente ao seguro de Acidentes Pessoais de Programas Ocupacionais promovidos pelo IEFP e outras entidades, que vigorará pelo prazo comunicado na data da respetiva inclusão.

4 - A cessação do contrato pelo decurso do prazo não desonera o adjudicatário do cumprimento de obrigações que devam perdurar para além da cessação, designadamente, o encerramento de processos que à data se encontrem pendentes.

Cláusula 15.ª

Gestor do Contrato

Independentemente do apoio técnico especializado prestado pelo Corretor de Seguros do Município no acompanhamento e gestão dos contratos, nos termos do disposto no artigo 290º-A do CCP, o Município designará, previamente à respetiva outorga, o gestor do contrato que terá por função o acompanhamento da sua respetiva execução;

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução dos litígios decorrentes da execução do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª

Contagem de prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a

Legislação aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 20.^a

Alocação e gestão dos seguros/Corretagem

1 - Após a celebração do contrato, a SABSEG - Corretor de Seguros, S.A., na qualidade de corretor de seguros do Município, designado na sequência de procedimento que teve por objeto a escolha de entidade habilitada para a gestão de risco e seguros, encarregar-se-á de implementar a colocação dos Seguros contratados.

2 - Após a colocação dos seguros, constitui ónus do adjudicatário em articulação com o corretor assegurar a eficiente gestão das apólices de seguro contratadas, desenvolvendo as diligências necessárias à sua administração, conferência e atualização, incluindo sinistros, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 21.^a

Caraterísticas e Especificações dos seguros

As apólices de Seguro a concurso e respetivas condições é o descrito nas seguintes especificações - Caderno de Encargos - Parte II - Especificações:



MUNICÍPIO DE
VISEU

Caderno de Encargos - Parte II - Especificações

LOTE I - RESPONSABILIDADE CIVIL

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL AUTARQUIAS

1 – OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO:

1.1. Pretende-se um Seguro de Responsabilidade Civil Geral - cobrindo as consequências pecuniárias resultantes de danos corporais e materiais da responsabilidade do Município de Viseu, em todo o território de Portugal Continental que garanta a responsabilidade civil extracontratual decorrente da atividade do Município, com exclusão das responsabilidades sujeitas a seguro obrigatório.

1.2. No seguro de responsabilidade civil autarquias tem que ser efetuada uma apólice para os espaços de jogo e recreio. O capital a segurar, inerente ao seguro de responsabilidade civil por danos corporais causados aos utilizadores em virtude de deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto é de 350.000,00€, o qual é automaticamente atualizado em janeiro de cada ano, de acordo com o índice de preços no consumidor verificado no ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

1.3 O capital a segurar, inerente ao seguro de responsabilidade civil por danos corporais causados aos utilizadores das instalações desportivas cobertas ou ao ar livre, em virtude de deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos é de €200.000,00 pelo período do seguro, independentemente dos sinistros ocorridos e do número de lesados envolvidos.

1.4 - Os locais de riscos estão identificados no **Anexo 1**.

2 - PESSOAS SEGURAS:

2.1 Agentes colocados sob autoridade da entidade adjudicante no exercício das funções para que foram requisitados;

2.2 Civis requisitados para prevenir ou fazer cessar qualquer acidente, incêndio, flagelo ou calamidade;

2.3 Todo e qualquer voluntário que preste auxílio à entidade adjudicante.

3 - ATIVIDADES DO TOMADOR DO SEGURO:

3.1 São consideradas atividades do tomador do seguro, todas as atribuições e competências dos municípios e órgãos municipais de acordo com a legislação em vigor, excluindo-se apenas as atividades que sejam exercidas por empresas municipais ou multimunicipais criadas, geridas ou participadas pelo Tomador de Seguro, podendo envolver atividades diversas.

4- CAPITAIS E COBERTURAS:

4.1 - O capital a segurar é de **1.000.000,00 €** por sinistro e período do seguro.

4.2 - Em relação à cobertura, pretende-se garantir até aos limites fixados, o pagamento das indemnizações que, ao abrigo da legislação em vigor, sejam exigíveis ao segurado, em consequência de danos decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causadas a terceiros por um sinistro de carácter súbito e imprevisto, e resultante da atividade do segurado, entendendo-se pela atividade as suas atribuições e competências legalmente definidas. A título enunciativo, pretende-se garantir o pagamento das indemnizações a terceiros, resultantes das responsabilidades derivadas:

- a) Da realização de trabalhos, serviços e prestação de serviços, que resultem das atribuições e competências legais do Segurado;
- b) Dos atos, erros ou omissões do Segurado;
- c) Da sua qualidade de proprietário, arrendatário, usufrutuário e/ou possuidor de imóveis e equipamentos, quer estes sejam destinados a utilização pública ou privada;
- d) Da exploração e manutenção de parques de estacionamento, garagens, oficinas, estaleiros (considerando-se como terceiros os utentes de quaisquer destas instalações, quer sejam ou não funcionários do tomador) e postos abastecedores de combustíveis;
- e) Dos pontos de atendimento, venda e/ou lojas municipais do segurado;
- f) Da execução de trabalhos de construção, ampliação, renovação, conservação, manutenção, reparação ou reabilitação;
- g) De acidentes causados por falta de sinalização, sinalização deficientes ou por sinalização retirada por terceiros ou ação de elementos naturais;
- h) Da organização e realização de festas, conferências, reuniões e outras atividades ou eventos de carácter social, cultural, musical, desportivo, recreativo e educacional;
- i) De operações de carga, descarga e transporte de matérias, produtos, ou equipamentos inerentes à atividade do segurado;
- j) De deficiente instalação, manutenção, assistência ou vigilância nos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento, superfícies de impacto e mobiliário urbano, conforme art.º 31 do Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro, com a redação que lhe for dada por posteriores alterações. Esta garantia tem um sublimite de 350.000,00 €, por sinistro e período do seguro, sendo automaticamente atualizado em janeiro de cada ano, de acordo com o índice de preços no consumidor verificado no ano anterior, e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P.;
- k) De deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos, conforme art.º 11 do Decreto-Lei n.º 100/2003, de 23 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 82/2004, de 14 de abril e posteriores alterações. Esta garantia tem um sublimite de 200.000,00 €, por sinistro e período do seguro, de acordo com a Portaria n.º 1049/2004, de 19 de agosto;
- l) De máquinas e gruas em laboração que sejam utilizadas no seu interesse e/ou sob a sua direção efetiva;
- m) Da utilização de ascensores, monta-cargas, plataformas, escadas rolantes e outros equipamentos de elevação;
- n) Da queda total ou parcial de anúncios ou outros painéis, antenas, parâmetros, postes de iluminação, de sinalização e outras antenas ou mastros que sejam propriedade do Município ou por ela sejam explorados;
- o) Da propriedade ou guarda de animais;
- p) Do armazenamento, utilização, transporte e lançamento de fogo-de-artifício e foguetes;
- q) De incêndio e/ou explosão;
- r) Por perdas indiretas, lucros cessantes, paralisações e danos emergentes, desde que tais danos resultem de responsabilidades cobertas por este contrato de seguro. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 75.000,00 euros por sinistro e anuidade;

- s) De danos causados a serviços enterrados e aéreos;
- t) Da propriedade, manutenção e conservação de parques, zonas verdes, espaços ajardinados e zonas arborizadas;
- u) Do exercício das atividades desenvolvidas pelas Juntas de Freguesia, no âmbito das competências delegadas pela Câmara Municipal;
- v) Da qualidade de Entidade Empregadora, ficando garantidas as indemnizações pecuniárias, devidas, a título de responsabilidade civil extracontratual, pelo Segurado aos seus trabalhadores ou respetivos herdeiros, exclusivamente por danos não patrimoniais decorrentes de lesões corporais sofridas em consequência de acidente que, nos termos da lei, seja qualificado como de trabalho. Excluindo-se os danos indemnizáveis ao abrigo do seguro de acidentes de trabalho, mesmo em caso de insuficiência da respetiva apólice. Esta garantia tem um sublimite máximo de indemnização de 75.000,00 euros, por sinistro e anuidade;
- w) Em bens ou objetos de terceiros que estejam confiados, alugados ou arrendados ao segurado para guarda, utilização, trabalho ou outro fim;
- x) Pelas obras, trabalhos, prestação de serviços, produtos e suas embalagens, produzidos, armazenados e/ou fornecidos pelo segurado se as reclamações forem motivadas por erro, omissão ou vício oculto que se revelem somente após a receção expressa ou tácita dos referidos bens ou serviços;
- y) Dos danos causados por poluição, contaminação, fuga ou vazamento, em consequência de um acontecimento imprevisto, súbito e não intencional decorrente da atividade do Segurado, incluindo o custo de remoção, neutralização, anulação ou limpeza das substâncias de poluição ou contaminação;
- z) Da responsabilidade civil legal subsidiária e/ou solidária decorrente de danos causados por empresas contratadas e subcontratadas para a execução de obras e serviços, ficando salvaguardado o direito de regresso do segurador contra as entidades diretamente responsáveis pelos danos;
- aa) Decorrente de rebentamento, rotura ou transbordamento de canos, condutas, adutores, coletores, emissários, depósitos, estações elevatórias e estações de tratamento;
- bb) Pelas tampas, caixas de visita e sumidouros das redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais urbanas;
- cc) Decorrentes da montagem e desmontagem de contadores.
- dd) Danos decorrentes de más condições de conservação e/ou manutenção das estradas municipais;
- ee) Resultantes da atividade de derrube e corte de árvores através de administração direta;
- ff) De máquinas e gruas em laboração que sejam utilizadas no seu interesse e/ou sob a sua direção efetiva;
- gg) Da queda total ou parcial de anúncios ou outros painéis, antenas, parâmetros, postes de iluminação, de sinalização e outras antenas ou mastros que sejam propriedade do Município ou por ela sejam explorados;
- hh) Da utilização e funcionamento do conjunto de serviços camarários, tais como: Feiras e mercados, cantinas, colónias de férias, jardins-de-infância e escolas primárias, lares de 3ª idade, parques infantis, conservação de parques e jardins e espaços públicos;
- ii) Da utilização de animais pertença da Autarquia, desde que acompanhados do devido guardador;
- jj) Da utilização e montagem de bancadas/palcos móveis com carácter temporário por iniciativa da Autarquia;
- kk) Dos danos causados por poluição, contaminação de solo, das águas ou da atmosfera, em consequência de um acontecimento imprevisto, súbito e não intencional decorrente da

atividade do Segurado, incluindo o custo de remoção, neutralização, anulação ou limpeza das substâncias de poluição ou contaminação, com sublimite de € 50.000,00;

- II) De deficientes condições de instalação e manutenção de circuitos de exercícios de manutenção, incluído o disposto no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro e Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril e Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto.
- mm) De deficiências na instalação e manutenção de funcionamento dos recintos de espetáculos e de divertimento público, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho e Decreto-Lei n.º 268/209, de 29 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto.

5 – **EXCLUSÕES:** derogando tudo o que em contrário estiver estipulado nas Condições Gerais, constituem exclusões únicas do presente contrato de seguro os danos:

5.1 Decorrentes de atos ou omissões dolosos do Tomador do seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;

5.2 Causados pelo tomador do seguro, pelo Segurado ou pessoas seguras em estado de embriagues ou sob influência de estupefacientes, drogas ou outros produtos tóxicos, desde que esse estado ou influência estejam devidamente comprovados, por decisão judicial transitada em julgado;

5.3 Decorrentes de acidentes de viação provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro;

5.4 Decorrentes de acidentes provocados por aeronaves;

5.5 Decorrentes de acidentes provocados por embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;

5.6 Decorrentes, direta ou indiretamente, de explosão, libertação de calor ou radiação provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;

5.7 Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Tomador do seguro, quando ao serviço deste e desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação sobre o Acidentes de trabalho, sem prejuízo do previsto na cobertura de Responsabilidade Civil de Entidade Empregadora do Segurado;

5.8 As reclamações decorrentes de responsabilidade assumidas por acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;

5.9 Uso ou armazenamento de explosivos, sem prejuízo da cobertura concedida para fogo-de-artifício e foguetes;

5.10 Atrasos ou incumprimento na efetivação dos trabalhos ou serviços;

5.11 Ação de campos eletromagnéticos;

5.12 Danos originados por motivos de força maior, nomeadamente, os associados a tremores de terra, furacões, trombas de água, ciclones, inundações e quaisquer outros fenómenos naturais de natureza catastrófica;

5.13 Falha ou falta de fornecimento;

5.14 Os danos resultantes de asbestos, fibras de asbestos ou produtos que contenham asbestos ou sílica;

5.15 Os danos decorrentes de acidentes devidos a atos de guerra, guerra civil, invasão, lei marcial, hostilidades, revolução, rebelião, insurreição, poder militar usurpado ou tentativas de usurpação do poder, motins, comoção civil, terrorismo, confiscação, requisição e destruição causada por ordem do governo ou quaisquer autoridades públicas ou locais, vandalismo, sabotagem, assaltos, greves, tumultos e "lock-out";

5.16 Os danos decorrentes de reclamações resultantes ou baseadas direta ou indiretamente na aplicação de quaisquer taxas, multas ou coimas, impostas por autoridades competentes, bem como de outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal e por indemnizações fixadas a título de danos punitivos, danos de vingança e exemplares;

5.17 Derivados da interrupção ou suspensão total ou parcial da atividade exercida pelo Segurado;

5.18 Sofridos pelos próprios produtos do Segurado, bem como os gastos para averiguar e reparar tais danos.

5.19 Os danos causados à biodiversidade, entendida esta como habitats e espécies naturais nos termos constantes do anexo I da Diretiva n.º 79/409/CEE ou dos anexos I, II e IV da Diretiva n.º 92/43/CEE ou habitats e espécies não abrangidos por aquelas diretivas mas em relação ao quais tiverem sido designadas áreas de proteção ou conservação nos termos do direito nacional relativo à conservação da natureza, bem como quaisquer despesas efetuadas para prevenir estes danos.

6 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA ANÁLISE DO RISCO: O orçamento anual, a população e a área total, da entidade adjudicante para o ano de 2019, é o seguinte:

Orçamento	População	Área Total do Concelho
110,1 M€	99 274 habitantes	507,1 km ²

7 - CONDIÇÕES ESPECIAIS / FRANQUIA:

7.1. Em caso de sinistro, fica a cargo do segurado, as seguintes:

- 10%, no mínimo de 650,00 €, por danos provocados pelas tampas, caixas de visita e sumidouros e/ou decorrentes de más condições de conservação e/ou manutenção das estradas municipais;
- Fixa de 500,00 €, nas restantes coberturas garantidas.

7.2 A franquia contratual não é oponível aos terceiros lesados. Assim e após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, o segurador emitirá um recibo de reembolso de franquia ao Município, o qual providenciará no seu pagamento no prazo de 30 dias.

7.3 Caso sejam efetuadas participações de danos a terceiros, que se materializem em danos inferiores à franquia, o segurador aceitará, a pedido do Município, a condução do processo. Nestes casos e se existir lugar a pagamento de alguma indemnização a terceiros lesados, repetindo, mesmo que de valor inferior à franquia, o segurador procederá de acordo com o indicado no ponto anterior.

8 - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento do prémio será em frações trimestrais, sem cargas de fracionamento.

LOTE II - SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - TRANSPORTE DE DOENTES

1 – ÂMBITO DA GARANTIA:

1.1. O Segurador garante a responsabilidade civil extracontratual do Segurado, por danos patrimoniais causados aos seus utentes e outros terceiros decorrentes exclusivamente da sua atividade de no domínio dos 1ºs socorros e transporte de doentes, em consequência de atos ou omissões fortuitas das pessoas ao serviço do Segurado.

2- CAPITAL A SEGUAR:

2.1 - O capital a segurar é de **500.000,00 €** por anuidade, limitado a **50.000,00 €** por sinistro.

3 - FRANQUIA:

3.1. Em caso de sinistro, fica a cargo do segurado, 10% do valor do sinistro indemnizável, no mínimo de 500,00€;

4 – EXCLUSÕES ESPECÍFICAS:

4.1. Consideram-se excluídos da garantia os danos:

- a) Consequentes de incumprimento das Leis e regulamentações que regem o exercício da atividade segura;
- b) Resultantes de acidente de viação envolvendo viaturas do Segurado;
- c) Resultantes de causas extrínsecas à atividade do Segurado;
- d) Resultantes da prática de atos para os quais o Segurado ou o pessoal ao serviço não se encontra devidamente habilitado, nomeadamente os socorristas ao serviço do Segurado.

Ficam também excluídas reclamações:

- e) Baseadas em agravamento do estado de saúde ou morte do doente ou sinistrado, quer durante os 1ºs socorros, quer durante o transporte dos mesmos pelo Segurado;
- f) Por recusa ou demora na prestação do serviço solicitado;
- g) Relacionadas com a intervenção dos bombeiros na extinção de fogos e em situações de catástrofes naturais.

5 - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento do prémio será numa única prestação

LOTE III – SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL – ESTADIO MUNICIPAL FONTELO

1- ÂMBITO DA GARANTIA:

1.1. O Segurador garante o pagamento das indemnizações Segurador garante o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da lei, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros, na sua qualidade de entidade organizadora de eventos desportivos e na qualidade de proprietário do imóvel.

2 – LOCAL DE RISCO:

2.1 Estádio Municipal do Fontelo, com capacidade para 7.904 pessoas.

3- CAPITAL A SEGUAR:

3.1 - O capital a segurar é de **1.000.000,00 €** por sinistro e anuidade, limitado a **25.000,00 €** por lesado.

3 - FRANQUIA:

3.1. Em caso de sinistro, fica a cargo do segurado, uma franquia fixa de 250,00 €.

4 – EXCLUSÕES ESPECÍFICAS:

4.1. Consideram-se excluídos da garantia os danos:

- a) Resultantes de procedimento violador das disposições legais que regulamentem o tipo de evento seguro ou de normas usualmente seguidas, nomeadamente sobre prevenção e segurança; prevenção e segurança;
- b) Decorrentes de danos causados por trabalhos de reparação, manutenção, transformação ou ampliação das instalações onde se realiza o evento seguro ou ainda da ação ou omissão dolosa do Segurado na implementação de medidas necessárias à reparação e / ou segurança das medidas necessárias à reparação e / ou segurança das mesmas instalações;
- d) Decorrente de danos causados por queda ou derrube de tribunas ou quaisquer bancadas desmontáveis; tribunas ou quaisquer bancadas desmontáveis;
- e) Resultantes da utilização, armazenagem ou lançamento de foguetes ou fogo-de-artifício de qualquer tipo;
- f) Por furto ou extravio de bens da propriedade de Terceiros ou do Segurado, nas instalações identificadas nas Condições Particulares;
- g) Resultantes do cancelamento do evento seguro;
- h) Causados pela intervenção dos membros das forças policiais que se encontrem no local no exercício das suas funções;
- j) Decorrentes do excesso de lotação nos locais onde o evento decorre;
- k) Resultantes da utilização de quaisquer veículos motorizados.

5 - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento do prémio será numa única prestação

ANEXOS:

Anexo 1 – Listagem dos EJR e Parques Infantis e Instalações Desportivas, Culturais e Recreativas

Listagem das Instalações Desportivas, Culturais e Recreativas e dos EJR e Parques Infantis

	Polidesportivo Adaptado Fontelo
	3 Pavilhões Desportivos (Pavilhão Cidade de Viseu, Pavilhão Escola Secundária Viriato, Pavilhão do Fontelo)
	Piscinas Municipais do Fontelo
	Estádio Municipal do Fontelo
	Campo José Alves Madeira com anexo para Rugby
	Campo de Futebol de 7
	Campo de Futebol de 5
	Campo/Zona de Lançamentos
	2 Campos de Ténis
	Campos de Desportos de Praia (1 futebol + 1 voleibol)
	Campo da Quinta da Cruz
	Complexo Desportivo de Ranhados (1 Campo Futebol 11, 1 Campo de Futebol 9, 1 Campo de Futebol 7, 1 Polidesportivo
	Rede Municipal de Percursos Pedestres
	80 Parques Geriátricos - Circuitos Gerações Ativas
	Polidesportivos
	Campos de Basquetebol Parque Urbano de Santiago
	Parque de lazer Mata do Fontelo
	Pavilhão Multiusos
	Parque de lazer Aquilino Ribeiro
PSK 112	Parque de Skate do Fontelo _ PI - 112
PI 01	Parque Infantil de Sto Estevao
PI 02	Parque Infantil Vila Chã do Monte – Torredeita
PI 06	Parque Infantil Cavernães (R. Principal)_PI 6
PI 08	Parque Infantil de Marzovelos - Viseu
PI 100	Parque Infantil de Santiago
PI 102	Parque infantil do Centro Escolar Arnaldo Malho - Rio de Loba
PI 106	Parque Infantil do C. Escolar Rolando Oliveira - Abraveses
PI 107	Radial de Santiago – Slide – 107
PI 11	PI Aquilino Ribeiro
PI 110	Parque Infantil das Termas de Alcafache - S. J. Lourosa
PI 115	Parque Infantil de Bodiosa
PI 116	Parque Infantil de Figueiró - S. Cipriano
PI 15	Parque Infantil de Nogueira de Côta
PI 16	Parque Infantil de Mosteirinho - C. de Baixo - PI 16
PI 18	Parque Infantil de Prime – Fragosela

PI 24	Parque Infantil da Quinta da Pomba - Ranhados
PI 26	Parque Infantil Largo 27 de Dez ^o - Ranhados
PI 27	Parque Infantil do Viso Sul – Ranhados
PI 28	Parque Infantil da Vilabeira - Repeses
PI 31	PI Mata do Fontelo
PI 32	Parque Infantil de Couto de Baixo (junto á Igreja)
PI 34	Parque Infantil de Travassos – Barreiros
PI 35	Parque Infantil Largo de S. Pedro - Esculca – São José - Viseu
PI 36	Parque Infantil da Qt ^a . da Longra – São José
PI 37	PI do Bairro Social de Paradinha
PI 40	Parque Infantil Largo do Arvoredo – Torredeita
PI 42	Parque Infantil de Pascoal - Abraveses - PI 42
PI 44	Parque Infantil de Travassós de Baixo – Rio de Loba
PI 45	Parque Infantil do 1 ^o CEB de Cavernães
PI 46	Parque Infantil Alagoa – Ranhados - PI 46
PI 47	Parque Infantil de Gumirães – St ^a . Maria - Viseu
PI 48	Parque Infantil São João da Carreira – Santa Maria - Viseu
PI 50	Parque Infantil de Repeses - Rua do Clube
PI 51	Parque Infantil de Quinta das Lameiras – Rio de Loba
PI 52	Parque Infantil do Alto Viso – St ^a . Maria - Viseu
PI 63	Parque Infantil de Farminhao
PI 64	Parque Infantil de Carqueijal – Torredeita
PI 65	Parque Infantil do Lotea. Jorge Costa Gomes - Repeses
PI 66	Parque Infantil “Urbanização Fontelo” – St ^a . Maria
PI 67	Parque Infantil junto ao Campo de Futebol - Vila Cha de Sá
PI 71	Parque Infantil do Bairro da Barrosa - Abraveses
PI 72	Parque Infantil de Cabanões - B ^o . da Misericórdia - Ranhados
PI 76	Parque Infantil Lg S. Bartolomeu – Loureiro de Silgueiros - PI 76
PI 77	Parque Infantil Lg Major Marques – Passos de Silgueiros - PI 77
PI 78	Parque Infantil Jardim da Qt ^a . do Grilo – St ^a . Maria - PI 78
PI 79	Parque Infantil B ^o . N ^a . Sr ^a . Fatima – Campo - PI 79
PI 80	Parque Infantil da Cumieira - Campo
PI 81	Parque Infantil de Magarelas – Torredeita
PI 82	Parque Infantil J. A. Seixas - Campo
PI 83	Parque Infantil de Santos Evos
PI 84	Parque Infantil Viriato II
PI 85	Parque Infantil Quinta da Falorca – Mundão -PI 85
PI 92	Parque Infantil do Catavejo - Mundão
PI 95	PI Quinta do Lava Mãos.
PI 96	Parque Infantil de Vildemoinhos
PI 97	Parque Infantil de São Salvador

PI 98	Parque Infantil 1º. CEB de Moselos - Campo
EJR 74	Viriato I
EJR 104	EJR do Jardim de Infancia de Várzea
EJR 105	EJR da Escola Básica n.1 de Várzea de Calde
PI 113	PI da Escola Aquilino Ribeiro (Centro Escolar Viseu Estrela), Ranhados
PI 122	Parque Infantil da Colina Verde
PI 125	PI fechado da CE Rio Loba (Escola Mestre Arnaldo Malho)
PI 127	PI da Escola de Paradinha
PI 126	PI da Escola de Casal de Esporão
PI 120	Parque Infantil da Escola de S. João Lourosa